



Ofício SCS nº 07/2021

São Luís-MA, 13 de maio de 2021

Ao Sr.
MANOEL PEDRO CASTRO
Diretor-Geral
TRT da 16ª Região

Prezado Senhor,

Como parte das atividades de comunicação institucional e, tendo em vista a necessidade de acompanhamento das notícias veiculadas diariamente nos periódicos locais, solicitamos abertura de processo licitatório para contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de Assinaturas de Jornais Locais, nas modalidades impressa e eletrônica (digital), para o exercício de 2021.

Para tanto, juntamos a esta solicitação E-mails enviados a outros órgãos públicos, Estudos Preliminares, Termo de Referência, Contratos similares de outros órgãos públicos e Resumo da pesquisa de preços junto aos referidos órgãos, em virtude de as pesquisas realizadas no Painel de Preços - Compras Governamentais, (conforme determina a Instrução Normativa nº 03, de 20 de abril de 2017), terem restado infrutíferas, para o objeto solicitado, a fim de iniciar os procedimentos necessários à realização do processo licitatório.

Atenciosamente,

Edvânia Kátia Sousa Silva
Chefe do Setor de Comunicação Social

/rg

Solicitação de Contrato de Prestação de Serviços, Nota de Empenho e/ou Nota Fiscal referentes à Assinatura de Jornais Locais para o TRT-MA

5 mensagens

Comunicação TRT16-MA <ascom@trt16.jus.br>

18 de março de 2021 11:05

Para: asscom@tjma.jus.br

Cco: Diref.ma@trf1.jus.br, biblioteca@mpma.mp.br, biblio.pgj.ma@gmail.com, Jorge Alfredo Quadros Costa

<jorge.costa@tre-ma.jus.br>, [ASCOM <Ascom@tre-ma.jus.br>](mailto:ASCOM@tre-ma.jus.br)

Bom dia!

Solicitamos os préstimos de V. Sa. para concluirmos pesquisa de preços objetivando processo de contratação para prestação de serviços referentes à assinatura de jornais locais (impressos e digitais) para este órgão (TRT-MA).

Por isso, gostaríamos de saber se mantêm contrato de prestação desses serviços e, se possível, **enviar-nos Ata de Registro de Preços, o Contrato Atual, Nota de Empenho e/ou Nota Fiscal, com os valores respectivos**, para que possamos dar andamento ao processo licitatório, pois temos encontrado dificuldades para concluir essa pesquisa. Desde já agradecemos o valioso auxílio!

Atenciosamente,

Regina González

Técnico Judiciário



Endereço: Av. Senador Vitorino Freire, 2001, 5º Andar - Bairro Areinha - São Luís (MA) - CEP: 65.030-015

Telefones: 98.2109.9307/9443 - 98864.1097(Claro)

E-mail: ascom@trt16.jus.br

Site: www.trt16.jus.br

Facebook: [trt16ma](https://www.facebook.com/trt16ma)

Twitter: [@trtmaranhao](https://twitter.com/trtmaranhao)

AMANDA BORGES MOUZINHO <amanda.mouzinho@tre-ma.jus.br>

18 de março de 2021 15:38

Para: Comunicação TRT16-MA <ascom@trt16.jus.br>, "asscom@tjma.jus.br" <asscom@tjma.jus.br>

Olá, boa tarde.

Não estamos com contrato ativo.

Encerrou em 15/02/21 e estamos em processo de licitação para contratar uma nova.

Amanda.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

DANIELLE DE OLIVEIRA CAVAINAC <DANIELLE@tre-ma.jus.br>

19 de março de 2021 14:09

Para: Comunicação TRT16-MA <ascom@trt16.jus.br>

Boa tarde!!!

Informo que o TRE-MA não possui processo licitatório referente à assinatura de jornais locais (impressos e digitais)

Atenciosamente

Danielle Cavaignac

Assessora

De: Comunicação TRT16-MA [mailto:ascom@trt16.jus.br]

Enviada em: quinta-feira, 18 de março de 2021 11:06

Para: ascom@tjma.jus.br

Assunto: Solicitação de Contrato de Prestação de Serviços, Nota de Empenho e/ou Nota Fiscal referentes à Assinatura de Jornais Locais para o TRT-MA

Bom dia!

[Texto das mensagens anteriores oculto]

biblioteca pgj <biblio.pgj.ma@gmail.com>
Para: Comunicação TRT16-MA <ascom@trt16.jus.br>

30 de março de 2021 09:00

AO TRT16-MA,
A/C: Srª Regina González - Técnico Judiciário.

Segue cópia da documentação solicitada.

Atenciosamente,

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
Coordenadoria de Documentação e Biblioteca-PGJMA

[Texto das mensagens anteriores oculto]



1 - PROPOSTA ORIGINAL E CONTRATO 006 2020.pdf
7260K

Comunicação TRT16-MA <ascom@trt16.jus.br>
Para: biblioteca pgj <biblio.pgj.ma@gmail.com>

30 de março de 2021 17:04

Boa tarde!
Grata pelo envio da documentação solicitada!
Atenciosamente,
Regina González



Endereço: Av. Senador Vitorino Freire, 2001, 5º Andar - Bairro Areinha - São Luís (MA) - CEP: 65.030-015

Telefones: 98.2109.9307/9443 - 98864.1097(Claro)

E-mail: ascom@trt16.jus.br

Site: www.trt16.jus.br

Facebook: trt16ma

Twitter: @trtmaranhao

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA SERVIDORA EDYANIA KATIA SOUSA SILVA (Lei 11.419/2006)
EM 13/05/2021 15:08:59 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 0237950435.55778BED94.2C1C453071.41CA15366F

[Texto das mensagens anteriores oculto]

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA SERVIDORA EDYANIA KATIA SOUSA SILVA (Lei 11.419/2006)
EM 13/05/2021 15:08:59 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 0237950435.55778BED94.2C1C453071.41CA15366F

PROCESSO N.º 30.958/2020-TJMA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0025_D/2020- TJMA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA R F DINIZ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s./n.º, Centro, Palácio “Clóvis Bevilacqua”, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 05.288.790/0001-76, representado por seu Presidente, o **Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA**, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF n.º 044.880.083-72, RG N.º 0588708/2016-2 – SSP/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro, a **Empresa R F DINIZ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE**, CNPJ n.º 12.347.287/0001-00, sediada à Rua São Francisco, 121, Vila Palmeira, São Luís - MA, CEP: 65.046-720, Fone: (98) 3243-8943 / 99614-8969 / 98856-8969, E-mail: rfdiniz.com.publicidade@hotmail.com, neste ato representada por **REINALDO FONSECA DINIZ**, portador da Carteira de Identidade n.º 040198172010-6 SSPMA e inscrito no CPF sob o n.º 062.924.533-91, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, em que a licitação é **DISPENSÁVEL**, com base no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e no art. 1, I, b, da Lei 14.065/2020, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 30.958/2020-TJMA e pelas cláusulas a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de jornais (digital e impresso) de circulação estadual – que passarão a ser chamados “periódicos” para atender as necessidades do Poder Judiciário do Maranhão, por um período de 12 (doze) meses, com o recebimento diário dos jornais, com seus respectivos acessos das versões digitais e impressos, conforme Projeto Básico e proposta apresentada pela empresa, que são partes integrantes deste contrato, independente de transcrição.

1.1.1. As quantidades e especificações necessárias para o pleno atendimento da solicitação apresentada são as relacionadas:



Item	Descrição	Quant.	Valor anual (R\$)	Valor total (R\$)
JORNAIS DIGITAIS				
1	Jornal O Imparcial	30	R\$ 300,00	R\$ 9.000,00
2	Jornal Pequeno	30	R\$ 220,00	R\$ 6.600,00
3	Jornal O Estado do Maranhão	30	R\$ 350,00	R\$ 10.500,00
JORNAIS IMPRESSOS				
1	Jornal O Imparcial	06	R\$ 700,00	R\$ 4.200,00
2	Jornal Pequeno	06	R\$ 700,00	R\$ 4.200,00
3	Jornal O Estado do Maranhão	06	R\$ 650,00	R\$ 3.900,00
VALOR TOTAL: R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais)				

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com início em 19/11/2020 e término em 19/11/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o serviço prestado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: **UNID. ORÇAMENTÁRIA:** 04101 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO; **FUNÇÃO:** 02 – JUDICIÁRIA; **SUBFUNÇÃO:** 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; **PROGRAMA:** 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; **PROJETO ATIVIDADE:** 4434 – ACESSO À JUSTIÇA – TJ; **NATUREZA DE DESPESA:** 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

4.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas através da **Nota de Empenho n.º 2020NE001928-TJMA**, emitida em **05/11/2020**, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

4.3. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ n.º 05.288.790/0001-76.



CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, mensalmente, mediante depósito na conta-corrente da **CONTRATADA** no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, após a execução do serviço, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/ Fatura mensal, de acordo com a Nota de Empenho, a qual será conferida e atestada pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento, conforme disposto na Lei nº8.666/93, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação da nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

5.2. O pagamento somente será realizado após a execução do serviço, desde que não se verifique defeito ou imperfeições.

5.3. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvido à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJMA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio de aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.6. O TJMA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.



CLÁUSULA SEXTA – LOCAL, CONDIÇÕES E PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO

6.1. Os jornais adquiridos por meio deste contrato deverão ser entregues na Assessoria de Comunicação da Presidência, localizada na sede do Poder Judiciário, Av. Dom Pedro II, s/nº - Centro, São Luís-MA, bem como nos endereços que serão fornecidos somente na formalização do contrato, por questão de sigilo, com ressalva de que todos estão localizados nesta capital do Estado do Maranhão.

6.2. O objeto deste contrato deverá ser entregue no horário compreendido das 05h às 18h, inclusive em feriados e fins de semana;

6.2.1. Para os periódicos matinais produzidos no Estado do Maranhão, o horário limite para entrega será 07h do dia de sua publicação;

6.2.2. Nas entregas realizadas nos demais endereços, que serão informados pela Assessoria de Comunicação da Presidência, o horário limite será estipulado posteriormente em acordo entre os contratantes, não podendo ultrapassar o estabelecido no item anterior;

6.2.3. Em se tratando de feriados, fins de semana e pontos facultativos, a entrega no Prédio do Tribunal de Justiça do Maranhão será feita na Sala da Guarda, respeitando os horários pactuados. Nos demais endereços não haverá alteração no sistema de fornecimento;

6.2.4. Em dias úteis, no caso dos periódicos entregues no prédio do Tribunal de Justiça, toda entrega que exceda o horário estabelecido no item 6.2.1, deverá ser feita das 08h às 18h, obrigatoriamente, na Assessoria de Comunicação da Presidência.

6.3. Em toda entrega realizada a **CONTRATADA** deverá sempre emitir “comprovante de entrega”, contendo: data, nome completo do recebedor, matrícula, discriminação dos periódicos e respectivas quantidades.

6.4. Os jornais, deverão ser entregues juntos, devidamente embalados, a fim de evitar extravios e de atender aos critérios de distribuição interna da Assessoria de Comunicação da Presidência.

6.5. Os periódicos que apresentarem sinal de umidade ou estiverem deteriorados não serão aceitos, devendo a **CONTRATADA** substituí-lo(s) no prazo máximo de 02 (duas) horas, não excluindo as sanções dispostas neste contrato, bem como na legislação complementar, caso acarretem em prejuízo à Assessoria de Comunicação.

6.6. Considerando que os periódicos devem ser entregues em perfeito estado, durante o período chuvoso, os periódicos deverão estar devidamente acondicionados em embalagem plástica de maneira a evitar umidade, sendo esta uma responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.7. O início da entrega dos periódicos deverá ocorrer após a publicação da assinatura do contrato, ainda que seja dia não útil.

6.8. Em caso de informação que chegue à Assessoria de Comunicação da Presidência relacionada ao não recebimento nos endereços indicados, a **CONTRATADA** será convocada a prestar esclarecimentos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, devendo apresentar o(s) respectivo(s) “comprovante(s) de entrega”;

6.8.1. No caso de ocorrência do exposto no item anterior, serão aplicadas as sanções cabíveis.



CLÁUSULA SÉTIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1. O recebimento dos periódicos deverá ocorrer respeitando as condições estabelecidas na cláusula sexta.
- 7.2. O **CONTRATANTE**, por meio de sua Assessoria de Comunicação da Presidência, ou dos recebedores em endereços residenciais, poderá recusar no todo ou em parte os periódicos que estiverem em desacordo com os critérios e as especificações estabelecidas.
- 7.3. Constatado fornecimento incompleto de periódicos, a **CONTRATADA** será advertida a complementar o quantitativo no prazo máximo de 02(duas) horas;
- 7.3.1. O prazo definido acima será contado após o recebimento da solicitação pela **CONTRATADA**, que poderá ser informada via e-mail, telefone ou por escrito.
- 7.4. Constatado fornecimento incompleto de revistas semanais, a **CONTRATADA** será advertida a complementar o quantitativo no prazo máximo de 02 (dois) dias;
- 7.4.1. O prazo definido acima será contado após o recebimento da solicitação pela **CONTRATADA**, que poderá ser informada via e-mail, telefone ou por escrito.
- 7.5 O quantitativo de periódicos e revistas recebido será atestado pela Assessoria de Comunicação através dos comprovantes de entregas e contagem do objeto.
- 7.5.1. Comprovado o recebimento em quantitativo a menor do definido neste contrato, tendo sido a **CONTRATADA** comunicada, conforme item 7.3.1 e 7.4.1 acarretará em descontos no valor a ser pago mensalmente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato por meio da Assessoria de Comunicação da Presidência.
- 8.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**.
- 8.3. Comunicar à **CONTRATADA**, preferencialmente por escrito, toda e qualquer situação que fuja ao fiel cumprimento deste contrato, dando, sempre que possível, orientações para sanar quaisquer vícios.
- 8.4. Emitir notificação, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da ciência do fato, sobre ocorrência de irregularidades na execução do estabelecido no contrato, convocando a **CONTRATADA** para sanar tais irregularidades.
- 8.5. Receber e avaliar o objeto, pronunciando-se acerca do atendimento às especificações estabelecidas neste contrato;
- 8.5.1. Em caso de descumprimento do estabelecido na cláusula sexta e respectivos subitens, o **CONTRATANTE**, por meio da Assessoria de Comunicação, se reservará no direito de receber apenas os periódicos que atenderem às exigências estipuladas no contrato, recusando o recebimento dos que não se enquadrarem nos critérios definidos e adotando as medidas cabíveis para reparação do problema.
- 8.6. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto.



8.7. Prestar esclarecimentos e informações solicitadas à **CONTRATADA** no sentido de contribuir com a mesma para plena execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA**, durante todo o período de execução contratual, deverá manter em São Luís, Capital do Estado do Maranhão, escritório com estrutura necessária ao atendimento e boa prestação dos serviços;

9.2. Entregar o objeto, no prazo, condições e especificações estabelecidas neste contrato, ressalvando a necessidade de preenchimento do “comprovante de entrega” pelo respectivo servidor;

9.3. Entregar o objeto devidamente embalado, quando for o caso, a fim de proteger contra chuva e demais intempéries;

9.4. Responsabilizar-se pelos custos, danos ou extravios dos periódicos ocorridos no procedimento de guarda, transporte e entrega;

9.5. Comunicar, por escrito, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de casos fortuitos que impeçam ou atrasem a execução do estabelecido neste contrato, cabendo à Assessoria de Comunicação aceitá-las ou não e, se for o caso, dar prosseguimento a aplicação das sanções previstas;

9.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a responsabilidade na execução do objeto deste contrato, devendo a **CONTRATADA** realizar pessoalmente o trabalho de fornecimento dos periódicos;

9.7. Repassar ao **CONTRATANTE** qualquer vantagem advinda de negociação ou desconto promocional, bem como com a realização de promoções, sorteios e brindes, além de suplementos e outros acessórios oferecidos pelos periódicos gratuitamente;

9.8. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação, em observância à legislação vigente;

9.9. Executar o contrato em estrita conformidade com as especificações e condições nele previstos;

9.10. Prestar esclarecimentos à Assessoria de Comunicação da Presidência no que diz respeito ao objeto do contrato, sempre que solicitada;

9.11. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil, bem como outros encargos taxas e impostos decorrentes da execução do contrato;

9.12. Apresentar ao fiscal do contrato, inclusive para fins de liberação do pagamento, as respectivas notas fiscais, devendo as mesmas serem faturadas contra o Tribunal de Justiça do Maranhão;

9.13. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações judiciais, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força de lei.



9.14. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto deste contrato, sem prévia autorização do Tribunal de Justiça do Maranhão, cabendo a decisão ao Gestor do Contrato, após ouvida a Assessoria de Comunicação da Presidência;

9.15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93;

9.16. Fornecer relatório mensal, contendo as seguintes informações: relação dos periódicos entregues, nome do(s) recebedor(es), data e local de entrega, assim como eventuais irregularidades que tenham influenciado na boa prestação dos serviços, além de outros dados relevantes a pedido do **CONTRATANTE**;

9.17. Manter em sigilo os endereços residenciais fornecidos quando da assinatura do contrato, por se tratar de residências de autoridades, sob pena de rescisão contratual, sem exclusão das penalidades legais;

9.18. Disponibilizar, para a Assessoria de Comunicação da Presidência, a senha de acesso da versão eletrônica na mesma quantidade dos periódicos impressos, quando esta estiver incluída na assinatura das publicações impressas.

CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** receberá notificação por escrito do **CONTRATANTE**, para apresentar defesa, facultando-se nesta oportunidade, se de conveniência da administração, prazo para adequação quanto às obrigações;

10.2. De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/ 93, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a **CONTRATADA** às penalidades:

a. Advertência por escrito;

b. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso da **CONTRATADA** não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de assinar o Contrato, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente e/ou;

c. Multa de mora por atraso na entrega do(s) serviço(s) de até 30 (trinta) dias, juros de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;

d. Multa de mora por atraso na entrega do(s) serviço(s) superior a 30 (trinta) dias, juros de 0,3% (três décimos por cento) ao dia;

e. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

f. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;



CLÁUSULA ONZE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Caberá à Assessoria de Comunicação a gestão deste Contrato, conforme Resolução GP 21/2018.

11.2. A fiscalização do Contrato ficará sob a responsabilidade da Assessor-chefe, **Antônio Carlos de Oliveira**, matrícula 158113 e a sua respectiva substituta a servidora **Irma Helenn Ribeiro de Souza Cabral**, matrícula 114884, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93) e comunicando à autoridade superior, quando necessário, para as providências devidas.

CLÁUSULA DOZE – DO REAJUSTE DE PRESOS

12.1 Os preços permanecerão fixos e irremovíveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 65, inciso I, letra “b”, inciso II, letra “d” da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É expressamente vedado à **CONTRATADA** subcontratar as obrigações assumidas, no todo ou em parte, bem como transferir a terceiros, sob qualquer forma, a execução dos serviços convencionados.

CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

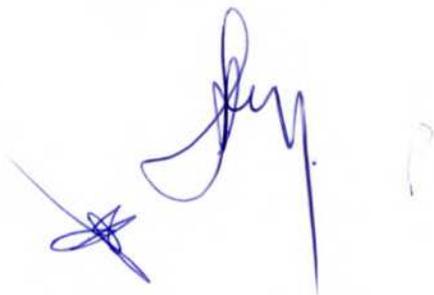
14.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

14.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA QUINZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO E À PROPOSTA DE PREÇOS

15.1. O presente Contrato tem fundamento no art. 1, I, b, da Lei 14.065/2020 e na Lei Federal n.º 8.666/1993, bem como suas alterações;

15.2. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo n.º 30.958/2020– TJ/MA, e que são partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, o Projeto Básico e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.



CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

17.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Luís (MA), 19 de novembro de 2020.


Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão


REINALDO FONSECA DINIZ
Representante Legal da Empresa

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Declaro sob as penas da lei, para efeito de contratação direta por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, que a Pessoa Física/Jurídica _____, CPF/CNPJ n.º _____, não tem parentesco ou não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive dos respectivos juízes e desembargadores vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, a qual dá aplicabilidade ao disposto no art. 3º da Resolução n.º 07 de 18 de outubro de 2005, alterada pela Resolução CNJ n. 181, de 17 de outubro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça.


Assinatura do Representante Legal ou Procurador

RESENHA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0025_D/2020 – TJ/MA; PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 30.958/2020; BASE LEGAL: ART. 24, II DA LEI N.º 8.666/93 E ART. 1, I, B, DA LEI 14.065/2020; CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; CONTRATADA: EMPRESA R F DINIZ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE; CNPJ: 12.347.287/0001-00; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE JORNAIS (DIGITAL E IMPRESSO) DE CIRCULAÇÃO ESTADUAL; VIGÊNCIA: SERÁ DE 12(DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, COM INÍCIO EM 19/11/2020 E TÉRMINO EM 19/11/2021; DO VALOR DO CONTRATO: R\$ 38.400,00 (TRINTA E OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS), INCLUÍDO NO MESMO TODAS AS DESPESAS E CUSTOS, DIRETOS E INDIRETOS, INCIDENTES SOBRE O SERVIÇO PRESTADO; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - UNID. ORÇAMENTÁRIA: 04101 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO; FUNÇÃO: 02 – JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4434 – ACESSO À JUSTIÇA – TJ; NATUREZA DE DESPESA: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 19/11/2020. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: DES. LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; P/ CONTRATADA: REINALDO FONSECA DINIZ - REPRESENTANTE DA EMPRESA.

VERA LUCIA GOMES DE SOUSA PEREIRA
Pregoeiro Oficial
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 176677

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 19/11/2020 13:50 (VERA LUCIA GOMES DE SOUSA PEREIRA)

Informações de Publicação

212/2020	20/11/2020 às 12:12	23/11/2020
----------	---------------------	------------



**COMÉRCIO E
SERVIÇOS GERAIS**

www.grupopa.com.br

(38) 3561-6858

Rua Astolfo Moreira, nº 32 - Centro - João Pinheiro - MG - CEP 38770-000



PROPOSTA COMERCIAL

**A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2019**

GRUPO 01					
Item	Quant.	Descrição	Marca/ Modelo	Valor Unitário	Valor Total
01	01 assinatura	Jornal "ATOS E FATOS"	Própria	R\$ 710,00	R\$ 710,00
02	01 assinatura	Jornal "EXTRA"	Própria	R\$ 724,99	R\$ 724,99
03	03 assinaturas	Jornal "O DEBATE"	Própria	R\$ 656,63	R\$ 1.969,89
04	13 assinaturas	"JORNAL PEQUENO"	Própria	R\$ 869,33	R\$ 11.301,29
05	13 assinaturas	Jornal "O IMPARCIAL"	Própria	R\$ 784,61	R\$ 10.199,93
06	27 assinaturas	Jornal "O ESTADO DO MARANHÃO"	Própria	R\$ 703,70	R\$ 18.999,90
VALOR GLOBAL					R\$ 43.906,00

Declaro que serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas do Edital e Termo de Referência.

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.

Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.

VALOR TOTAL POR EXTENSO: quarenta e três mil novecentos e seis reais.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias.

PRAZO DE PAGAMENTO: mensal, em até 30 (trinta) dias após atesto na nota fiscal.

PRAZO DE ENTREGA: diária.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

PRAZO DE GARANTIA: 30 (trinta) dias.

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

RAZÃO SOCIAL: PA Comércio e Serviços Gerais Eirelli ME
ENDEREÇO: Rua Astolfo Moreira, nº 32 - Centro - João Pinheiro - MG - CEP 38770-000.
CNPJ: 27.044.495/0001-07 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002.908.364.00-19
E-MAIL: paservicosgerais@hotmail.com - TELEFONE: (38) 3561-2588
REPRESENTANTE: Pedro Henrique de Abreu Cunha, brasileiro, solteiro, empresário.
CÓDIGO DO BANC: 756 - NOME DO BANCO: Sicoob Credigerais
AGÊNCIA: 4119-0 - NOME DA AGÊNCIA: Sicoob Credigerais
NÚMERO DA CONTA CORRENTE: 7724-0

João Pinheiro - MG, 21 de Janeiro de 2020.



27.044.495/0001-07
PA COMERCIO E SERVIÇOS GERAIS EIRELLI ME
Rua: Astolfo Moreira, N32
Centro
CEP: 38.770-000
João Pinheiro Minas Gerais

Pedro Henrique de Abreu Cunha
Proprietário
CPF 070.039.776-05
Identidade MG-14.903.588

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA SERVIDORA EDVANIA KATIA SOUSA SILVA (Lei 11.419/2006)
EM 13/05/2021 15:08:59 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 0237950435.55778BED94.2C1C453071.41CA15366F



**DIÁRIO ELETRÔNICO DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO MARANHÃO**



São Luís/MA. Disponibilização: 17/02/2020. Publicação: 18/02/2020. Edição nº 034/2020.

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento EDT-GPGJ, Número do Documento 42020 e Código de Validação 52FB85C605.

Diretoria Geral

EXTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2020

PROCESSO: 1660/2020. OBJETO: prestação de serviços comuns de manutenção predial preventiva e corretiva e pequenas adequações prediais, com fornecimento de materiais e de mão de obra, nos prédios deste Ministério Público conforme as especificações e detalhamentos fixados no Termo de Referência e respectivos Anexos, no Instrumento Convocatório, na proposta vencedora e na Ata de Registro de Preços nº. 008/2019, oriunda do Pregão Eletrônico nº. 039/2018 constante dos autos do Processo Administrativo nº. 1660/2020. VALOR GLOBAL: R\$ 277.692,39 (duzentos e setenta e sete mil, seiscentos e noventa e dois reais e trinta e nove centavos). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, com início em 10/02/2020 e término em 09/04/2020. NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39.16 PLANO INTERNO: CAMPE. NOTA DE EMPENHO: 2020NE000297. CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça. CONTRATADO: AMÉRICA CONSULTORIA PLAN ADM E CONSTRUÇÃO CIVIL EM GERAL LTDA. BASE LEGAL: Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, Decreto Estadual nº 34.425/18, Ato Regulamentar nº 11/2014 – GPGJ e Portaria nº 1.901/05 - GPGJ, ambos do Ministério Público do Estado do Maranhão e vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 039/2018, à Ata de Registro de Preços nº 008/2019, à proposta da CONTRATADA e deste Processo Administrativo nº 1660/2020. São Luís, 17 de fevereiro de 2020.

EMMANUEL JOSÉ PERES NETTO GUTERRES SOARES
Diretor-Geral da PGJ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2020

PROCESSO: 24138/2019. OBJETO: prestação de serviços de fornecimento, assinatura e entrega diária de jornais locais ao Ministério Público do Estado do Maranhão, nas quantidades, especificações e locais descritos no Termo de Referência, conforme o Edital da Licitação e à proposta da contratada, consoante os autos do Processo Administrativo nº 24138/2019. VALOR GLOBAL: R\$ 43.906,00 (quarenta e três mil, novecentos e seis reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início em 18/02/2020 e término em 17/02/2021. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39. PLANO INTERNO: CAMPE. NOTA DE EMPENHO: 2020NE000402. CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça. CONTRATADO: PA COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI ME. BASE LEGAL: Artigo Lei nº 10.520/02 com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, bem como no Decreto Federal nº 10.024/2019 e vincula-se ao edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 063/2019 instruído pelo Processo Administrativo nº 24138/2019, bem como a proposta da CONTRATADA. São Luís, 17 de fevereiro de 2020.

EMMANUEL JOSÉ PERES NETTO GUTERRES SOARES
Diretor-Geral da PGJ

Comissão Permanente de Licitação

AVISOS DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020

A Procuradoria-Geral de Justiça comunica que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, regida pelas Leis Federais nº. 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 5.450/2005, Lei Complementar nº. 123/2006, Ato Regulamentar nº 01/2020 deste Órgão Ministerial e, de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, objetivando contratação de serviços de concepção, desenvolvimento, construção, implantação, importação de conteúdo existente e transferência de conhecimento e suporte técnico para portal corporativo, por meio da plataforma tecnológica Wordpress 5.2.4 ou

RECIBO DE ENTREGA DAS INFORMAÇÕES DO CONTRATO

Nº TCE: 159302

ENTE FEDERATIVO: Estado do Maranhão

UNIDADE: PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PROCESSO: 24138 / 2019

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: 063 / 2019

CONTRATO: 006 / 2020

CONTRATADO: PA COMERCIO E SERVICOS GERAIS EIRELI - ME

CNPJ CONTRATADO: 27044495000107

DATA ASSINATURA: 17/02/2020

VALOR: R\$ 43.906,000000

Recibo emitido em 18 de Fevereiro de 2020 às 16:24:31 com o número 1582053871488.

São Luis, 18 de Fevereiro de 2020

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão
Av. Carlos Cunha, s/n Jaracati - São Luís(MA) - CEP 65076-820 Telefone: (98) 2016-6000

autos



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**CONTRATO Nº 006/2020, QUE
CELEBRAM A PROCURADORIA-
GERAL DE JUSTIÇA DO
MARANHÃO E A EMPRESA PA
COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS
EIRELI ME, PARA O
FORNECIMENTO DE JORNAIS
LOCAIS, NA FORMA ABAIXO.**

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO, com sede nesta cidade, à Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís/MA), inscrita no CNPJ nº 05.483.912/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Dr. **EMMANUEL JOSÉ PERES NETTO GUTERRES SOARES**, brasileiro, Promotor de Justiça, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no RG nº 1303890 SSP-MA e no CPF nº 437.756.163-49, e a empresa **PA COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI ME**, inscrita sob o CNPJ nº 27.044.495/0001-07, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecida na Rua Astolfo Moreira, nº 32, Centro, João Pinheiro – MG, Cep. 38.770-000, neste ato representada legalmente por **PEDRO HENRIQUE DE ABREU CUNHA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no RG nº MG-14.903-588, e no CPF nº 070.039.776-05, têm justo e acertado a celebração do presente Contrato de fornecimento diário de jornais locais à Procuradoria-Geral de Justiça, conforme consta do Processo Administrativo nº 24138/2019, que fundamentou o Pregão Eletrônico nº 063/2019, com base na Leis Federais nº 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 e Portaria nº 1.901/05-GPGJ com alterações posteriores, ficando avençado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de **fornecimento, assinatura e entrega diária de jornais locais ao Ministério Público do Estado do Maranhão**, nas quantidades, especificações e locais descritos no Termo de Referência, conforme o Edital da Licitação e à proposta da contratada, consoante os autos do Processo Administrativo nº 24138/2019, todos partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

1. A prestação dos serviços de fornecimento, assinatura e entrega diária dos jornais locais, será formalizada por meio deste Instrumento, com vigência de 12 (doze) meses, e início em 18/02/2020 e término em 17/02/2021 e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Eletrônico do MP/MA.

Contrato nº 006/2020 - fornecimento de jornais locais

Pág. 1 de 12

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA SERVIDORA EDVANIA KATIA SOUSA SILVA (Lei 11.419/2006)
EM 13/05/2021 15:08:59 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 0237950435.55778BED94.2C1C453071.41CA15366F

ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

2. O presente contrato poderá ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, por meio de termo aditivo, conforme previsão do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- 2.1. Prestação regular dos serviços;
- 2.2. Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;
- 2.3. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- 2.4. Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração;
- 2.5. Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.
- 2.6. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

1. Os serviços de fornecimento, de assinaturas anuais (nas versões impressa e digital) e de entrega diária de jornais locais serão prestados à Instituição, conforme o prazo de execução previstos na Cláusula Segunda deste Contrato e de acordo com as seguintes especificações e quantitativo contratual de exemplares:

- 1.1 - 1 exemplar diário do Jornal "ATOS E FATOS"
- 1.2 - 1 exemplar diário do Jornal "EXTRA"
- 1.3 - 3 exemplares diários do Jornal "O DEBATE"
- 1.4 - 13 exemplares diários do "JORNAL PEQUENO"
- 1.5 - 13 exemplares diários do Jornal "O IMPARCIAL"
- 1.6 - 27 exemplares diários do Jornal "O ESTADO DO MARANHÃO".

2. Os supracitados jornais deverão ser entregues diariamente até, no máximo, até as 08h00min, inclusive as edições correspondentes ao final de semana (sábados e domingos) e feriados, salvo nos casos em que houver atrasos na impressão ou na distribuição do próprio jornal local:

2.1 Após a assinatura deste instrumento de contrato, por meio de Notificação pela CONTRATANTE, os endereços das Sedes dos locais de recebimento dos exemplares dos jornais contratados serão comunicados à CONTRATADA, para o pleno cumprimento das obrigações previstas neste contrato e demais peças integrantes do Edital.

2.2 Também, por meio de Notificação emitida pela CONTRATANTE, a eventual mudança dos endereços das sedes do(s) local(is) de recebimento dos exemplares dos jornais contratados não exime a CONTRATADA de suas obrigações contratuais, de tal modo que a mudança dos endereços institucionais para a entrega dos jornais contratados não representará quaisquer acréscimos de custo à CONTRATANTE.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



3. Fornecer à CONTRATANTE, de maneira eficaz, o acesso virtual ao conteúdo exclusivo para assinante do jornal "O IMPARCIAL" no respectivo portal eletrônico <http://www.oimparcial.com.br/> ou equivalente, por meio de 2 (dois) acessos digitais pela internet (com login e senha personalizados), durante a vigência deste contrato;
4. Fornecer à CONTRATANTE, de maneira eficaz, o acesso virtual ao conteúdo exclusivo para assinante do jornal "O ESTADO DO MARANHÃO" no respectivo portal eletrônico (<http://imparcial.com/cestadoma/> ou equivalente) por meio de 2 (dois) acessos digitais pela internet (com login e senha personalizados), durante a vigência deste contrato;
5. Fornecer à CONTRATANTE, de maneira eficaz, o acesso virtual ao conteúdo exclusivo para assinante do periódico "JORNAL PEQUENO" no respectivo portal eletrônico (<https://assinantes.jornalpequeno.com.br/> ou equivalente) por meio de 2 (dois) acessos digitais pela internet (com login e senha personalizados), durante a vigência deste contrato.
6. Após notificação pela CONTRATANTE, a eventual mudança do sítio eletrônico dos jornais locais contratados não exime a CONTRATADA do pleno cumprimento das obrigações previstas no termo de referência e neste contrato, de modo que a mudança de endereço eletrônico dos jornais locais para consulta virtual não represente custo adicional à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. Pelo fornecimento do objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 3.658,83 (três mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta e três centavos), totalizando o valor anual de R\$ 43.906,00 (quarenta e três mil, novecentos e seis reais), conforme discriminado na tabela a seguir

JORNAIS LOCAIS (RS)	QUANTIDADE DE ASSINATURAS	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR ANUAL (RS)
Jornal "ATOS E FATOS"	1	710,00	710,00
Jornal "EXTRA"	1	724,99	724,99
Jornal "O DEBATE"	3	656,63	1.969,89
"JORNAL PEQUENO"	13	869,33	11.301,29
Jornal "O IMPARCIAL"	13	784,61	10.199,93
Jornal "O ESTADO DO MARANHÃO"	27	703,70	18.999,90
VALOR GLOBAL			43.906,00

ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

2. Os recursos para pagamento do objeto deste Contrato serão provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

Ação 2963 - Coordenação das Ações Essenciais à Justiça

Plano Interno: CAMPE

Natureza da despesa: 3.3.90.39.01

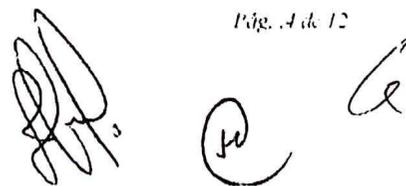
Nota de Empenho nº 2020NE000402, datada de 12/02/2020

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será realizado na modalidade de empenho global nos termos do Art. 60, §3º da Lei Federal nº 4320/64, com liquidação e pagamento mensal, durante a vigência contratual, através de Ordem Bancária, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados;
3. Como condição para a efetivação do referido pagamento, a Contratada deverá apresentar junto com a Nota Fiscal, as Certidões Negativas do INSS, FGTS - CRF, Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou da sede da Contratada, do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) e da comprovação de inexistência de débitos inadimplentes com a Justiça do Trabalho, conforme o disposto no inciso V do art. 29 da Lei nº 8.666/93.
4. As Certidões Negativas do INSS, FGTS - CRF, Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas poderão ser substituídas, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF;
5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas sancionadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua NOTIFICAÇÃO, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à

Contrato nº 006/2020 - fornecimento de jornais locais

Pág. 11 de 12





ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual e penalidades, assegurada à contratada a ampla defesa.

9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, e caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF, serão adotadas as medidas cabíveis.

10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

1 - A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela entrega dos exemplares dos jornais locais previstos no Termo de Referência e neste contrato, em perfeitas condições, sem rasuras e livres das intempéries do tempo (sujeira, umidade, etc), quando do transporte, além da estrita obediência ao horário de fornecimento determinado;

2 - A substituição dos exemplares - que apresentarem defeitos de editoração ou outros de qualquer natureza, os quais impeçam sua regular utilização -- deverá ser feita sem custos adicionais e de forma imediata, após comunicação (telefônica ou por escrito) da Coordenadoria de Documentação e Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do

ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Maranhão, sob pena de aplicação de penalidades:

3 – A CONTRATADA comunicará (formalmente ou por e-mail) 2 (dois) acessos eletrônicos pela internet (com login e senha personalizados), sendo um acesso para a Coordenadoria de Comunicação/PGJ e outro destinado para a Coordenadoria de Documentação e Biblioteca/PGJ, referente ao conteúdo exclusivo para assinante no sítio eletrônico do jornal "O ESTADO DO MARANHÃO" (<http://imirante.com/oestadoma/> ou equivalente) durante a vigência da contratação;

4 – A CONTRATADA comunicará (formalmente ou por e-mail) 2 (dois) acessos eletrônicos pela internet (com login e senha personalizados), sendo um acesso para a Coordenadoria de Comunicação/PGJ e outro destinado para a Coordenadoria de Documentação e Biblioteca/PGJ, referente ao conteúdo exclusivo para assinante no sítio eletrônico do jornal "O IMPARCIAL" (<https://banca.oimparcial.com.br/login/> ou equivalente) durante a vigência da contratação;

5 – A CONTRATADA comunicará (formalmente ou por e-mail) 2 (dois) acessos eletrônicos pela internet (com login e senha personalizados), sendo um acesso para a Coordenadoria de Comunicação/PGJ e outro destinado para a Coordenadoria de Documentação e Biblioteca/PGJ, referente ao conteúdo exclusivo para assinante no sítio eletrônico do "JORNAL PEQUENO" (<https://assinantes.jornalpequeno.com.br/> ou equivalente) durante a vigência da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Cumprir fielmente a obrigação contraída de modo que os serviços de fornecimento, assinatura e entrega diária de jornais locais à CONTRATANTE se realize com absoluta regularidade e eficiência no período contratado;
2. Efetuar a prestação dos serviços contratados em pleno acordo com a proposta final de preços, a qual deverá estar em conformidade com as especificações do Termo de Referência e deste contrato, especialmente com a observância obrigatória das Cláusulas Terceira - "DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO" e Sexta - "DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO", deste contrato, além das exigências previstas no instrumento convocatório e seus anexos.
3. Manter, durante toda a execução do contrato, **em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**
4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
5. Acatar as exigências da Coordenadoria de Documentação e Biblioteca - PGJ, quanto à execução dos serviços em referência;
6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Coordenadoria de Documentação e Biblioteca relativos à execução dos serviços contratados;

Contrato nº 006-2020 - fornecimento de jornais locais

Pág. 6 de 12



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

7. Comunicar formalmente à CONTRATANTE, com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência, a impossibilidade de cumprir o prazo de entrega, com a devida justificativa, que poderá ser aceita ou não, a critério da CONTRATANTE;
8. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
9. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
10. Apresentar à CONTRATANTE o nome do **banco, agência e o número da conta bancária**, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
11. Indicar preposto para representá-la durante a vigência deste Contrato.
12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
13. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

1. Verificar o desempenho da empresa contratada por intermédio da Coordenadoria de Documentação e Biblioteca – PGJ;
2. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pelo órgão gestor do contrato, referente aos serviços de fornecimento, assinatura e entrega diária de jornais locais, após:
 - 2.1. Verificação da conformidade do objeto, das condições e dos prazos referentes à prestação do serviço de fornecimento, assinatura e entrega diária de jornais locais;
 - 2.2. Comprovação da regularidade fiscal, tributária e trabalhista da CONTRATADA: Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ, Certidões Negativas de Débito junto ao INSS e ao FGTS, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidões Negativas de Débitos junto à Receita Estadual e Municipal e certidão negativa de débitos trabalhistas;
 - 2.3. Verificação do cumprimento de outras cláusulas previstas no Termo de Referência, no Edital da licitação e neste Contrato;
3. Prestar esclarecimentos que se fizerem necessários quanto à gestão e execução desses serviços;
4. Zelar pelo cumprimento dos padrões definidos entre as partes, determinando à

ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CONTRATADA a refazer os serviços, sem ônus para a CONTRATANTE, tantas vezes quanto necessárias, quando não apresentarem as especificações estipuladas, bem como rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na licitação.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. O Diretor-geral da Procuradoria Geral de Justiça designará um servidor lotado na Coordenadoria de Documentação e Biblioteca para fiscalizar o contrato, devendo-se registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, para que providencie a imediata correção das irregularidades apontadas;

2. O acompanhamento e a fiscalização do instrumento contratual consistem na verificação da conformidade do fornecimento do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

2.1 Em atenção ao disposto no Art. 4º do Ato Regulamentar nº 08/2015 – GPGJ, visando o controle, acompanhamento e fiscalização dos produtos e da execução dos serviços com base neste Contrato, Edital e anexos, ficam indicados os servidores listados abaixo.

2.1.1 **Gestora:** Maria dos Remédios R. dos Santos - Mat. 263848.

2.1.2 **Fiscal:** Rômollo de Sá Malta - Mat. 1061555

2.1.3 **Suplente:** Conceição de Maria Lima Guedes - Mat. 1069590

3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;

4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do instrumento contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a CONTRATADA receberá **notificação**, por escrito, da CONTRATANTE, para apresentar defesa, facultando-se nesta oportunidade, se da conveniência da Administração Superior, prazo para adequação quanto às suas obrigações;



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

2. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, será descredenciado do SICAF e inscrita no Cadastro Estadual de Inadimplentes (CEI), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e neste Contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 2.1 Apresentação de documentação falsa;
- 2.2 Retardamento da entrega do objeto;
- 2.3 Falha no fornecimento do objeto;
- 2.4 Fraude no fornecimento do objeto;
- 2.5 Comportamento inidôneo;
- 2.6 Declaração falsa;
- 2.7 Fraude fiscal.

3. Para os fins do item 2.5, reputar-se-ão inidôneo atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

4. Para as condutas descritas nos itens 2.1, 2.4, 2.5, 2.6 e 2.7 será aplicada multa de no máximo **30% do valor deste contrato**.

4. Para os fins dos itens 2.2 e 2.3, será aplicada multa nas seguintes condições:

- 4.1. **1% (um por cento) do valor da nota de empenho**, por dia de atraso na entrega, até o máximo de 20% (vinte por cento). O atraso superior a 20 (vinte) dias corridos configurará a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 4.2. **Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor da nota de empenho** no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 4.3. **30% (trinta por cento) do valor da nota de empenho** no caso de inexecução total da obrigação assumida.

5. Após o vigésimo dia de atraso, a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO poderá cancelar a nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação assumida.

6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

6.1. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

6.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO, esta será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

6.3. A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato

ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

6.4 Cumulativamente à pena de multa, no caso de inexecução total ou parcial da avença, poderá ser aplicada a pena de impedimento de licitar e contratar com o **Estado do Maranhão**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

7. A aplicação das penalidades será precedida do **devido processo legal**, garantida a oportunidade de **ampla defesa e do contraditório** à Contratada, na forma da lei.

7.1 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e CEI/MA

CLÁUSULA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

1. Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para a apresentação da proposta de preços no Pregão Eletrônico nº 063/2019 ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados, utilizando-se a variação do índice Geral de Preços do Mercado IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro que venha a substituí-lo, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se uma das seguintes fórmulas:

1.1 Fórmula de Cálculo:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste)

V = Variação percentual obtida na forma do item 1 desta cláusula, de modo que (P×V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do CONTRATADO.

2.1. Caso o Contratado não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

2.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o Contrato.

3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 1 desta Cláusula.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

1. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.
2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
4. A CONTRATADA reconhece todos os direitos da Administração **em caso de rescisão administrativa**, prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – IMPOSTOS E DAS TAXAS

A CONTRATADA será totalmente responsável por todos os tributos, taxas, licenças e outros encargos devidos, até a entrega do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

O presente contrato fundamenta-se na Lei n.º 10.520/02 com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, bem como no Decreto Federal n.º 10.024/2019 e vincula-se ao edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 063/2019 instruído pelo Processo Administrativo n.º 24138/2019, bem como a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria em especial a Lei n.º 10.520/02, Decreto Federal n.º 5.450/05, subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, além da Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A Contratante fará publicar na Imprensa Oficial, em forma de extrato, este instrumento contratual, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

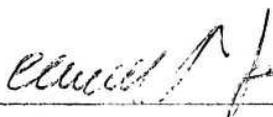
ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito, o foro da Comarca de São Luís/MA, para dirimir dúvidas e/ou questões jurídicas relativas ou resultantes do presente contrato.

É por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

São Luís (MA), 17 de fevereiro de 2020



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO

EMMANUEL JOSÉ PERES NETTO GUTERRES SOARES

DIRETOR-GERAL



CONTRATADA

PA COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI ME

PEDRO HENRIQUE DE ABREU CUNHA

CPF nº 070.039.776-05

27.044.495/0001-07

PA COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI ME

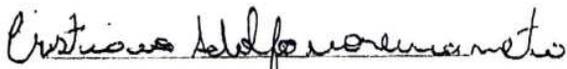
Rua: Astolfo Moreira, N32

Centro

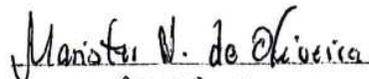
CEP: 38.770-000

3000 Fincelheiro Minas Gerais

TESTEMUNHAS



CPF nº 015.796.911-88



CPF nº 278.562.403-34

CONTRATO Nº 001/2021-CC

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DA CASA CIVIL E, DO OUTRO, A EMPRESA R. F. DINIZ COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO MARANHÃO**, por intermédio da Casa Civil do Estado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.545.704/0001-40, isenta de Inscrição Estadual, com sede nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, na Avenida Pedro II, s/n, Edifício João Goulart, Centro, neste ato representado pelo Subsecretário **ABELARDO TEIXEIRA BALLUZ**, brasileiro, Advogado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Identidade Carteira da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - MA nº3390 e CPF nº 272.632.073.20, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 118, de 22 de outubro de 2018, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro, a **R. F. DINIZ COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME** inscrita no CNPJ sob o nº 12.347.287/0001-00, com sede nesta cidade de São Luís-Ma, na Rua São Francisco, nº 121, Bairro Vila Palmeiras, CEP nº 65.046-70 neste ato representada por seu proprietário **REINALDO FONSECA DINIZ**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG nº 040198172010-6 SSP/MA e CPF/MF nº 062.924.533-91, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si ajustado, o presente Contrato decorrente do Pregão Presencial nº 007/2020-CSL/CC e Processo Administrativo nº 122.530/2020-CC, submetendo-se às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e às demais normas regulamentares pertinentes à espécie, assim como às Cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento e distribuição de jornais, nas versões impressas e digitais, para atender as necessidades da Casa Civil, no exercício de 2021, nos quantitativos, especificações e valores constantes da Cláusula Segunda e demais condições definidas no Edital seus anexos e na proposta vencedora que integram este Contrato independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual independente de transcrição o Edital, seus anexos, e a Proposta da **CONTRATADA** assim como os demais documentos pertinentes, ao procedimento licitatório, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste Contrato é de **R\$ 14.609,88** (quatorze mil seiscentos e nove reais e oitenta e oito centavos), de acordo com os valores e especificações abaixo:

Item	Especificação do Objeto	Unid	Quant.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
01	Assinatura anual do Jornal O Imparcial na versão impresso e digital	Diariamente de segunda a domingo	06	811,66	4.869,96
02	Assinatura anual do Jornal Pequeno na versão impresso e digital	Diariamente de segunda a domingo	06	811,66	4.869,96
03	Assinatura anual do Jornal O Estado do Maranhão na versão impresso e digital	Diariamente de segunda a domingo	06	811,66	4.869,96
Valor Total					14.609,88

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos preços contratados estão inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos de qualquer natureza, incidentes sobre o seu objeto, inclusive impostos, taxas, frete, seguro e demais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços definidos no subitem 2.1, durante a vigência deste Contrato permanecerão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

3.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentaria do exercício de 2021, seguinte: Unidade Orçamentária: 110109 – Casa Civil; Unidade Gestora: Casa Civil. Licitação: Pregão Presencial. Função: 04 – Administração. Subfunção: 122 – Administração Geral. Programa: 0317 – Gestão Governamental. Ação 4450 – Gestão do Programa. Fonte de Recurso: 0101000000- Tesouro Estadual. Subação: 000446 – Outros Serviços de Comunicação. Natureza da Despesa: 339039 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Modalidade: Global.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. As partes Contratantes deverão obedecer, durante a execução deste Contrato, aos seguintes prazos:

a) prazo de vigência do Contrato: Início: data da assinatura. Término: 31.12.2021, ficando adstrito à vigência do crédito orçamentário do exercício não podendo ser prorrogado conforme caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

b) prazo de entrega do objeto: a entrega dos jornais deverá ocorrer a contar da data da assinatura do Contrato;

c) prazo para pagamento: máximo de 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação, ou seja, da entrega dos documentos de cobrança junto ao Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas deste Contrato desde que ocorra algum dos motivos, enunciados nos incisos I ao VII do §1º do art. 57 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A solicitação de prorrogação dos prazos deverá ser formulada por escrito, com as devidas justificativas, e encaminhada com antecedência mínima de 02 (dois) dias do vencimento, à **CONTRATANTE** para apreciação e autorização do pedido.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Este Contrato somente poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos seguintes:

I - unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) quando houver necessidade de modificação das especificações do objeto contratado de forma a melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor inicial do Contrato em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no **PARÁGRAFO PRIMEIRO** desta Cláusula.

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução deste Contrato;

b) quando necessária a modificação do regime de execução do objeto contratado, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de execução dos serviços.

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços ora contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso. Nesse caso a **CONTRATADA** deverá expressamente solicitar a revisão do contrato mediante justificativas devidamente comprovadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** restabelecerá, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

PARÁGRAFO QUARTO: A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços se previsto no Contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A entrega dos Jornais deverá ser efetuada diariamente, de segunda a domingo, até às 8:00h, salvo nos casos em que houver atrasos na impressão ou distribuição, caso em que a **CONTRATADA** deverá de imediato comunicar a **CONTRATANTE** nos seguintes endereços e quantitativos:

- **Casa Civil:** Av. Pedro II, s/n, Edifício João Goulart, Centro, São Luís-MA, CEP: 65010-450. **(04 EXEMPLARES DE CADA JORNAL)**.
- **Residência Oficial do Governador/ Palácio dos Leões:** Praça Dom Pedro II, s/n, Centro, São Luís/MA **(01 EXEMPLAR DE CADA JORNAL)**.
- **Residência Oficial do Vice-Governador:** Rua Coronel Paiva, Quadra 16, Lote 19, Casa 01, Jardim Eldorado Turu, São Luís/MA **(01 EXEMPLAR DE CADA JORNAL)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATANTE** poderá solicitar a mudança de endereço para a entrega dos jornais, sem que a alteração lhe represente custo adicional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A execução do objeto será acompanhada pelo Fiscal e pelo Gestor de Contrato, representantes da **CONTRATANTE**, com autoridade para dirimir quaisquer dúvidas que porventura surjam no curso da execução do objeto, sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa perante a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO: Os jornais entregues fora das especificações exigidas serão rejeitados e deverão ser reenviados no prazo máximo de **02 (duas) horas**, sob pena de aplicação de penalidades administrativas. A **CONTRATADA** deverá ainda arcar com todos os custos que envolvam a nova entrega dos jornais.

PARÁGRAFO QUINTO: A **CONTRATADA** deverá manter pessoal responsável pela entrega dos jornais devidamente uniformizado e identificado, bem como substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, qualquer empregado ou preposto cuja conduta seja julgada inconveniente.

PARÁGRAFO SEXTO: A entrega dos jornais deverá ocorrer a contar da data da assinatura do presente Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Imediatamente após a assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** deverá indicar à **CONTRATANTE** o seu representante na execução do ajuste, cujas atribuições constam do art.40 da Lei nº 8666/93.

PARÁGRAFO OITAVA: As senhas (login) e endereços eletrônicos (sites) para o acesso da Casa Civil ao conteúdo digital serão fornecidos pela **CONTRATADA** a Casa Civil

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela **CONTRATANTE** Gestor e Fiscal do Contrato, através de Portaria, com atribuições específicas para esse trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As ocorrências verificadas durante a execução do Contrato serão anotadas em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis, sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

8.1. A **CONTRATADA** deverá entregar o objeto deste Contrato em perfeitas condições de uso, mediante inspeção realizada pela **CONTRATANTE** e de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato respeitando-se o contido no art.39, inciso VIII da Lei Federal nº 8.8.078/90 - Código de Consumidor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente pela **CONTRATADA**, mediante recibo, no momento de entrega dos jornais para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações deste Contrato;

b) definitivamente pelo Fiscal/Gestor do contrato, após verificação da sua adequação e consequente aceitação, mediante recibo, após recebimento provisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se constatadas inadequações dos produtos, quando do recebimento provisório, a **CONTRATANTE** poderá:

a) rejeitá-lo quando inadequável no todo ou em parte, quando puderem ser corrigidas as irregularidades ou inadequações apontadas; devendo nesse caso a **CONTRATADA** substituir o objeto em conformidade com as especificações constantes nesse Contrato e seus anexos, assim como das observações da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da Notificação, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

b) rejeitá-lo se disser respeito à diferença de quantidade, determinando sua complementação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da Notificação, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de recusa do objeto contratado será lavrado o Termo de Recusa, no qual serão consignadas as desconformidades, devendo os mesmos serem substituídos pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 02 (dois) dias uteis, contadas da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

PARÁGRAFO QUARTO: O recebimento provisório e o recebimento definitivo do objeto do Contrato não excluem a responsabilidade civil da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO: A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento do objeto contratado será feito em moeda corrente, através de ordem bancária em conta corrente da **CONTRATADA** no prazo máximo de 30(trinta dias) contados da apresentação dos documentos de pagamento, (nota fiscal/fatura) devidamente atestada pela **CONTRATANTE**.

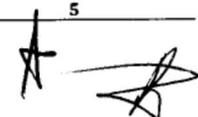
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para efeito de pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** na pessoa do Gestor do Contrato, mediante protocolo, os documentos abaixo relacionados:

- a) solicitação do pagamento, com cópia do Contrato ou da Nota de Empenho;
- b) nota fiscal/fatura correspondentes ao objeto fornecido, sem rasuras, legível contendo o nome do Banco com os números, da conta e da agência da **CONTRATADA**;
- c) certidão de regularidade com a Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da **CONTRATADA** e regularidade com a Seguridade Social - INSS, através de Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme Portaria conjunta RFB/PGNF nº 1.751/2014.
- d) certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, através da Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.
- e) certidão de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, através da Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.
- f) certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço mediante Certificado de Regularidade fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- g) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- h) certidão de regularidade com a **CAEMA** atualizada, conforme Decreto Estadual nº 21.178/2005.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo erro nos documentos de cobrança, tipo valores ou especificações incorretas na nota fiscal, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta à **CONTRATADA** em virtude de penalidade ou inadimplência, não serão efetuados seus pagamentos, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

PARÁGRAFO QUARTO: No momento do pagamento a **CONTRATANTE** verificará a regularidade da **CONTRATADA** no Cadastro Estadual Inadimplente, conforme estabelece o Decreto nº 21.331/2005.



PARÁGRAFO QUINTO: No caso de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado atualização financeira até a data do efetivo pagamento calculada "pro rata die" pelo índice estabelecido pelo Governo Federal.

PARÁGRAFO SEXTO: A **CONTRATADA** indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e o número da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento, observando-se que o CNPJ constante na nota fiscal/fatura e da conta corrente deverá ser o mesmo registrado na Nota de Empenho.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa;

PARÁGRAFO OITAVO: A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES

10.1. A **CONTRATANTE** se exime de responsabilidade por danos causados pela **CONTRATADA**, obrigando-se esta por todos os atos que seus empregados pratiquem inclusive indenizando prejuízos materiais e outros que porventura ocorram.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em virtude do presente Contrato, as partes estão cientes de que nenhum vínculo empregatício será estabelecido entre a **CONTRATANTE** e os empregados e/ou preposto da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As ocorrências verificadas durante a execução do Contrato serão registradas em Relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis, sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de equipamento inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes.

PARÁGRAFO QUARTO: É vedado à **CONTRATADA** sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São encargos da **CONTRATANTE**:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Gerenciar os atos e procedimentos voltados ao acompanhamento e fiscalização deste Contrato, observando a execução do seu objeto de acordo com as Cláusulas contratuais, designando previamente o Gestor e o Fiscal do Contrato para exercerem a gerência e o acompanhamento deste Contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Registrar as ocorrências na execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, mantendo, para esse fim, "Livro de Registros de Contratos" ou outro tipo de controle que o substitua;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Receber, provisoriamente e definitivamente, o objeto deste Contrato, observados os limites e as condições definidas no artigo 73 da Lei nº 8.666/93, e da **CLÁUSULA OITAVA** deste ajuste, rejeitando o seu objeto, no todo ou em parte em desacordo com as exigências legais;

PARÁGRAFO QUARTO: Determinar o afastamento do preposto da **CONTRATADA**, desde que constatada a inoperância, o desleixo, a incapacidade ou atos desabonadores por parte daqueles;

PARÁGRAFO QUINTO: Efetuar o pagamento pela execução do objeto no prazo e condições estabelecidos desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

PARÁGRAFO SEXTO: Emitir a Ordem de Fornecimento do objeto sempre que necessária à sua utilização.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Consultar o Cadastro Estadual de Inadimplentes - **CEI**, que comprove a ausência de pendência da **CONTRATADA** perante o Estado do Maranhão consoante dispõe o Decreto nº 21.331 de 20 de julho de 2005;

PARÁGRAFO OITAVO: Assegurar a regularidade e constância do fluxo de informações as partes contratantes, assim como, entre todas as áreas diretamente envolvidas na execução do Contrato, para que o ritmo normal de execução do ajuste não venha a ser afetado por problemas internos.

PARÁGRAFO NONO: Fiscalizar e acompanhar para que durante a vigência do Contrato a **CONTRATADA** mantenha as condições de habilitação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Proporcionar todas as condições necessárias à execução do Contrato, permitindo o acesso dos empregados da **CONTRATADA** devidamente identificado nas dependências da **CASA CIVIL**, para entrega dos produtos, nos horários estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São encargos da **CONTRATADA:**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Executar o objeto deste Contrato de acordo com as normas legais e critérios, especificações e demais condições definidas no Edital, seus anexos e na Proposta vencedora.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO: Providenciar para que os funcionários responsáveis pela entrega do objeto estejam devidamente identificados.

PARÁGRAFO QUINTO: Responder por todos os ônus, tais como salários, encargos sociais e legais, impostos, seguro, vale-transporte e outros, relativos aos seus empregados, e por quaisquer acidentes que possam vir a serem vítimas seus empregados ou prepostos, devendo apresentar, sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.

PARÁGRAFO SEXTO: Levar imediatamente ao conhecimento do Fiscal e Gestor de Contrato, ocorrências de caso fortuito e/ou força maior durante a entrega do objeto, para adoção de medidas cabíveis, bem como comunicar, por escrito, e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer nas dependências da **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Não ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto deste contrato, ressalvada as hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, desde que previamente autorizada por escrito pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO OITAVO: Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO NONO: Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos produtos contratados no local, prazo e condições acordados, sob pena da aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Responsabilizar-se pela quantidade dos produtos entregues, especialmente para efeito de substituição, no caso de não atendimento ao solicitado;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Nomear um preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la durante o período de vigência do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Prestar informações e esclarecimentos pertinentes à execução do contrato porventura solicitados, através de número de telefone, correio eletrônico, ou outro meio de comunicação fornecido a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Fornecer no ato de cada pagamento do objeto deste Contrato os documentos que comprove a Regularidade Jurídica, Fiscal, Trabalhista definidos no Parágrafo Primeiro da **CLÁUSULA NONA**, devidamente atualizados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Entregar os jornais na quantidade, prazo e local estipulados, a contar da data da assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Entregar os jornais em bom estado, ou seja, sem estarem rasgados, amassados ou molhados, sob pena de substituição do exemplar.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Arcar com despesas incidentes direta ou indiretamente sobre o fornecimento das publicações, no período de vigência do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Não caucionar nem utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas no contrato e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Comunicar ao fiscal do contrato quaisquer alterações havidas no contrato social da empresa durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação, inclusive os fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPROVAÇÃO DA EQUIDADE SALARIAL

13.1. A CONTRATADA obriga-se no ato da assinatura deste Contrato apresentar a Comprovação da equidade salarial do Quadro de Funcionários da empresa mediante documento formal que demonstre a isonomia de rendimentos entre homens e mulheres ocupantes do mesmo cargo e possuidores de igual tempo de serviço, atribuições, bem como graus de instrução análogos ou equivalentes, de acordo com a Lei Estadual nº 11.067, de 15 de julho de 2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O documento comprobatório da equidade salarial será formalizado em papel timbrado da **CONTRATADA**, assinado pelo seu representante legal, devidamente qualificado, com nome e assinaturas legíveis, podendo a **CONTRATANTE**, em sua discricionariedade, requerer complementação daquilo que fora originalmente juntado a fim de elucidar eventuais questionamentos conforme dispõe o § 3º do art. 2º da Lei Estadual nº 11.067/2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso seja verificada na documentação apresentada pela **CONTRATADA** discrepância injustificada entre os salários de homens e mulheres, sem prejuízo ao disposto no **PARAGRAFO PRIMEIRO** desta Cláusula, a assinatura deste Contrato dar-se-á somente após a disponibilidade de Plano Pormenorizado de Adoção em sua política interna, contendo ações que visem:

I - Garantir a equidade salarial, a igualdade de condições no ingresso e a ascensão profissional da empresa

II - Combater às práticas discriminatórias e ao assédio moral e sexual na empresa, conforme determinação contida no art. 3º da Lei Estadual nº 11.067/2019.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Plano para Adoção das Ações Afirmativas deverá ser apresentado no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados da Notificação emitida pela **CONTRATANTE**, e será anexado a este Termo de Contrato, dele fazendo parte independente de transcrição.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 90(noventa) dias contados da assinatura do presente ajuste para implantação das medidas constantes do Plano apresentado, caso as ações não ocorram dentro no prazo estabelecido, ensejará a rescisão do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO GESTOR DO CONTRATO

14.1. São encargos do GESTOR DO CONTRATO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Controlar e acompanhar junto à **CONTRATADA** a documentação formal do Contrato, compreendendo a verificação da legislação fiscal, tributária, trabalhista, comercial;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Verificar sistematicamente toda documentação referente ao Contrato, juntando-a aos autos do Processo afim da comprovação da regular execução do Contrato inclusive: notas fiscais e faturas, certidões apresentadas, notas técnicas, laudos de vistorias técnicas, memorandos, formulários preenchidos, comunicações internas, ofícios e correspondências recebidas e expedidas pela **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Solicitar da **CONTRATADA**, durante a execução do Contrato, a atualização dos documentos de habilitação e qualificação exigidas na licitação, assim como aquelas necessárias ao atendimento de exigências legais supervenientes, juntando os referidos documentos aos autos do Processo;

PARÁGRAFO QUARTO: Analisar e opinar sobre pedidos de prorrogações de prazos, de interrupções e serviços adicionais, durante a execução do contrato, de modo a permitir a decisão final por parte da autoridade competente;

PARÁGRAFO QUINTO: Verificar se as interrupções em decorrência de mau tempo, greve, distúrbios da ordem pública e outros fatos que interfiram na execução do contrato podem comprometer o prazo de conclusão, analisando a conveniência e o interesse de propor a alteração no prazo, na forma prevista no art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO: Atestar o aceite do objeto contratado na Nota Fiscal apresentada, encaminhando-a a autoridade competente para autorização do pagamento.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15.1. O descumprimento, total ou parcial de qualquer das obrigações estabelecidas neste Contrato, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes sanções:

a) advertência escrita;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior à 05(cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contrato com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A advertência consiste na comunicação formal à **CONTRATADA** por condutas menos graves e que ofereçam riscos menores à **CONTRATANTE**, podendo ainda, se for o caso, ser fixado prazo para adoção de medidas corretivas;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A multa é sanção pecuniária cuja aplicação obedecerá ao seguinte:

PARÁGRAFO SEGUNDO: A multa é sanção pecuniária cuja aplicação obedecerá ao seguinte:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto do Contrato, em caso de mora na sua entrega, limitada a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

II - 10% (dez por cento) do valor da contratação, no caso de inexecução parcial do ajuste, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato no caso de recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido ou da sua inexecução integral.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de não pagamento voluntário da multa estabelecida, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação da aplicação da sanção, a **CONTRATANTE** poderá:

a) Descontar o valor da multa dos pagamentos porventura devidos à **CONTRATADA**;

b) Inscrever a **CONTRATADA** em dívida ativa para futura cobrança judicial, na impossibilidade de adoção das medidas previstas no inciso anterior.

PARÁGRAFO QUARTO: A multa pode ser aplicada cumulativamente com outras sanções, em função da natureza e da gravidade do ilícito.

PARÁGRAFO QUINTO: Caberá ao Gestor do Contrato propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição, assim como providenciar o registro da aplicação da penalidade ao Cadastro de Fornecedores do Estado do Maranhão, informando ainda à Comissão Setorial Permanente de Licitação da Casa Civil.

PARÁGRAFO SEXTO: Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1. O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

17.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº10.520/2002, na Lei Federal nº8.666/93, no Edital e seus anexos, na Proposta da **CONTRATADA** e em toda Legislação aplicada aos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação da resenha deste contrato no Diário Oficial do Estado, conforme dispõe o art.61, § único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro desta cidade de São Luís, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 03(três) vias de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Luís - MA, 04 de janeiro de 2021.


ABELARDO TEIXEIRA BALLUZ
Subsecretário

CONTRATANTE


REINALDO FONSECA DINIZ
Proprietário da RF DINIZ COMÉRCIO E SERVIÇOS

ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME E ASSINATURA

CPF:


742.589.403-30

NOME E ASSINATURA

CPF:


254.676.033-53

Resumo da Pesquisa de Preços para Fornecimento de Jornais Locais (impressos/eletrônicos) junto aos órgãos públicos.

ÓRGÃOS PÚBLICOS	QUANT. DE ASSINATURAS (O Imparcial, O Estado do Maranhão e Jornal Pequeno)	Valor Unitário Anual(R\$)	Valor Total Anual(R\$)
Tribunal de Justiça do MA	03 Assinaturas (01 de cada jornal)	973,33	2.920,00
Procuradoria-Geral de Justiça do MA	03 Assinaturas (01 de cada jornal)	785,88	2.357,64
Casa Civil do MA	03 Assinaturas (01 de cada jornal)	811,66	2.434,98
-----	Média do Valor Estimado das Propostas (R\$)	856,96	2.570,87

Obs: Os contratos do Tribunal de Justiça e da Casa Civil do Maranhão foram adquiridos por meio de pesquisas no Diário de Justiça Eletrônico e no Mural de Contratos - Sacop do TCE/MA, nos dias 1/03/2021, às 14:44h e 4/5/2021, às 09:18h, respectivamente e o contrato da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão foi recebido por e-mail, conforme doc. 002, deste Protocolo Administrativo.

São Luís, 13 de maio de 2021

Edvânia Kátia Sousa Silva
Chefe do Setor de Comunicação Social

/rg

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES
PARA CONTRATAÇÃO DE ASSINATURA DE JORNAIS PARA 2021
(de acordo com a Instrução Normativa SEGES/NE nº 40, de 22/5/2020)

1. Informações Básicas:

Número do processo: /2021

2. Descrição da Necessidade:

A contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de assinaturas anuais dos **JORNAIS LOCAIS: O Estado do Maranhão, O Imparcial e Jornal Pequeno**, nas modalidades impressa e eletrônica (digital), com entrega diária, inclusive aos sábados, domingos e feriados, no total de 3 (três) assinaturas, uma de cada jornal, para atender ao Setor de Comunicação Social do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região; justifica-se em razão da necessidade de acompanhamento das notícias veiculadas diariamente nos periódicos, objeto deste procedimento licitatório, mantendo o referido Setor atualizado em relação ao noticiário local, o que permite a contabilização mensal das notícias publicadas. Quando a mídia não é monitorada, não é possível acompanhar as notícias.

3. Unidade Requisitante: Setor de Comunicação Social

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A presente contratação pública enquadra-se na classificação de serviço comum, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade desses serviços podem ser objetivamente definidos, em edital, por meio de especificações usuais/habituais de mercado, na qual os prestadores destes serviços estão acostumados a tratar, não sendo, portanto, algo incomum, suas características mercadológicas são conhecidas por todos, nos termos do art. 1º parágrafo único, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 10.024/2019.

No presente caso, a Administração poderá realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico ou considerando o valor do objeto a ser contratado, efetuar a Contratação Direta.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Identificação das soluções de mercado que atendem aos requisitos especificados

Ao realizar a pesquisa de mercado foram encontradas duas possíveis soluções que atendessem a prestação de serviços de monitoramento de mídias para este Tribunal.

5.1.1. Nome da Solução 1: Monitoramento de mídia apenas em blogs e sites alternativos de comunicação (que não são de veículos de comunicação oficiais/empresas jornalísticas):

Há conteúdos que são publicados sobre a Justiça do Trabalho, em especial a Justiça do Trabalho no Maranhão, em sites e blogs de livre acesso. **Do ponto de vista técnico**, é um monitoramento incompleto, vez que o conteúdo publicado em sites e

blogs não é o mesmo conteúdo publicado pelos jornais oficiais, ou seja, a imprensa. **Do ponto de vista econômico**, pode até, num primeiro momento, aparentar ser a melhor solução, uma vez que não gera custos. Entretanto, diante de qualquer notícia que possa gerar prejuízo à imagem institucional do TRT, pelo fato de o Setor de Comunicação não ter acesso ao conteúdo dos veículos oficiais de comunicação (versão impressa e versão eletrônica), esta não poderá esclarecer à imprensa determinados fatos. Tal se dará por não ter conhecimento dos mesmos, o que poderá implicar em gasto com campanhas e notas oficiais. **Do ponto de vista ambiental**, pode-se dizer que o monitoramento de veículos alternativos de comunicação, é sustentável, vez que é utilizada apenas a forma eletrônica em sua veiculação.

5.1.2 Nome da Solução 2: Assinatura de jornais

Há conteúdos que são publicados sobre a Justiça do Trabalho, em especial a Justiça do Trabalho no Maranhão, em veículos de comunicação oficiais (empresas jornalísticas) que são de conteúdo próprio, qual seja, notícias produzidas de forma autônoma e independente, e com exclusividade para determinado veículo. **Do ponto de vista técnico**, incluir no monitoramento de mídia os veículos de comunicação oficiais implica em tornar tal monitoramento mais completo. Em resumo, **o conteúdo publicado pelo Jornal Pequeno, Jornal O Estado do Maranhão e Jornal O Imparcial são de propriedade dos mesmos**, não tendo o TRT acesso a tais publicações, a menos que possa ter as assinaturas para visualização das notícias publicadas nas edições eletrônicas. Além disso, é necessário o recebimento das edições impressas, vez que nem tudo que é publicado na versão impressa é disponibilizado na versão eletrônica. **Do ponto de vista econômico**, embora aparente ser mais oneroso para o TRT tal contratação, o gasto com despesas em campanhas de comunicação e notas oficiais é bem maior. Também é muito mais econômico acompanhar as publicações e fazer a destinação final ao Centro de Memória do que tentar, no futuro, recuperar as mesmas, para fins de preservação da memória institucional, o que implica em contratação de empresa para fazer levantamento junto a jornais microfilmados na Biblioteca Pública Benedito Leite. **Do ponto de vista ambiental**, há que se ressaltar que, uma vez que os jornais impressos serão destinados, ao final, ao Centro de Memória, para guarda de matérias sobre a Justiça do Trabalho, para compor banco de dados, e as páginas descartadas serão destinadas ao programa de reciclagem de papel deste TRT, o Tribunal estará cumprindo os critérios de sustentabilidade.

5.2 Solução Escolhida

Diante do exposto, a assinatura de jornais por meio da contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de assinaturas anuais dos JORNAIS LOCAIS: O Estado do Maranhão, O Imparcial e Jornal Pequeno (solução 2) é a solução mais viável, considerando ser um veículo oficial com reportagens realizadas por profissionais da comunicação e considerando, também, que esta é a solução que melhor atende aos interesses e necessidades da Administração, bem como ao interesse público. Necessário se faz, pois, a contratação de mídia impressa e eletrônica.

6. Descrição da Solução como um todo

A presente contratação atende a demanda do Setor de Comunicação Social, setor responsável pela utilização desta contratação no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

A contratação se dará para o fornecimento de assinaturas anuais dos JORNAIS LOCAIS: O Estado do Maranhão, O Imparcial e Jornal Pequeno com pessoa jurídica especializada para esse fim almejado durante 12 (doze) meses.

Considerando o valor estimado do objeto a ser contratado, a escolha da contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de assinaturas de jornais, poderá ser por licitação ou por contratação direta, à critério da Administração. Desta forma, o gestor público não violará preceitos jurídicos e autorizará despesas que atendam às necessidades da instituição, garantindo o monitoramento de mídia em veículos de comunicação oficiais/empresas jornalísticas para este Regional.

É admissível a contratação para o fornecimento de assinatura de jornais, respeitando-se os princípios da razoabilidade, moralidade e economicidade. A vinculação direta do tipo de despesa com os objetivos institucionais do órgão ou entidade deverá estar presente.

Exigir-se-á padrões de qualidade dos itens que compõem a demanda através de pesquisas de preços no mercado local.

7. Estimativa das Quantidades a serem contratadas

Pretende-se a aquisição de 3 (três) assinaturas dos Jornais Locais: O Estado do Maranhão, O Imparcial e Jornal Pequeno, sendo uma de cada jornal (nas modalidades impressa e eletrônica/digital) para atendimento da necessidade de acesso integral, do Setor de Comunicação Social deste Tribunal, aos conteúdos produzidos pelos Jornais.

O método utilizado para a estimativa das quantidades foi a observação das reais necessidades da contratação, a fim de evitar o superdimensionamento do quantitativo.

8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1 Pesquisa de Preço

Nos termos do art. 5º, da IN 73, de 05 de agosto de 2020, a pesquisa de preços se dará da seguinte forma:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprescos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

Por conseguinte, extrai-se do dispositivo supracitado que a pesquisa no Painel de Preços, bem como as contratações similares em outros órgãos públicos, devem ser priorizadas.

Ocorre que, as pesquisas realizadas consultando o Painel de Preços – Compras Governamentais restaram infrutíferas, pois não apresentaram compatibilidade necessária com a especificação do objeto.

Sendo assim, procedemos à pesquisa de preços através de **contratações similares em outros órgãos públicos**, anexas ao doc. 003 do presente protocolo administrativo, para embasar, de forma precisa, o valor estimado a ser licitado.

8.2 Especificação do objeto, quantidade, valor unitário e valor total por item

Item	Especificação	Quantidade de Assinaturas	Valor Unitário Mensal(R\$) (média das contratações)	Valor Total Anual(R\$) (média das contratações)
1	Jornal O Imparcial	01	72,12	865,42
2	Jornal Pequeno	01	72,25	867,00
3	Jornal O Estado do Maranhão	01	69,87	838,45
-	-----	Valor Total Estimado	214,24	2.570,87

9. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

O inciso IV do art. 15 da Lei 8.666/1993 exprime a necessidade do parcelamento para proporcionar competitividade às empresas que compõem o mercado e economicidade à Administração Pública que ampliará as possibilidades de contratar com melhor qualidade e menor preço, permitindo, com isso, a participação de um número maior de empresas.

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

Como regra geral, exige-se o parcelamento do objeto sempre que isso se mostre técnica e economicamente viável (Art. 23, § 1º, Lei nº 8.666/1993). A esse respeito, o Tribunal de Contas da União editou a Súmula n. 247, transcrita a seguir:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

A divisibilidade é pressuposto técnico do parcelamento, sendo o aspecto econômico representado pelas vantagens obtidas com a divisão do objeto para adjudicação por itens, cuja economicidade é proporcionada pela redução de custos e despesas para a Administração contratante.

Considerando que as assinaturas são de diferentes jornais, cabe o parcelamento com o intuito da participação de empresas de comunicação, bem como os próprios jornais de forma direta.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes

No caso em tela, não há contratação correlata e/ou interdependente, então, os serviços em comento serão contratados de forma independente.

11. Alinhamento entre a contratação e o planejamento

A contratação para o fornecimento de assinatura de jornais guarda alinhamento ao planejamento estratégico atual 2015-2020 do TRT 16ª Região (aprovado pela PORTARIA GP Nº 1254/2014), tendo em vista que o planejamento estratégico 2021-2026 ainda se encontra em construção.

A solução escolhida amolda-se ao OBJETIVO ESTRATÉGICO Nº 13, do planejamento, qual seja: "Promover a cidadania e a integração com a sociedade".

Havendo o alinhamento entre a presente contratação e o objetivo acima mencionado, os respectivos gastos devem estar efetivamente ligados às finalidades desta instituição quanto ao que diz respeito às suas atividades realizadas.

12. Resultados pretendidos

Os benefícios almejados residem em possibilitar à Administração, contratar pessoa jurídica especializada para o fornecimento de jornais, a fim de obter uma proposta mais vantajosa, a qual representará o menor sacrifício de recursos, maximizando os resultados e minimizando os custos incorridos (economicidade/eficiência), alcançando-se assim, as metas objetivadas e o suprimento das necessidades demandadas (eficácia/efetividade).

13. Providências a serem adotadas

Não se vislumbra necessidade de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado.

14. Possíveis impactos ambientais

Os impactos ambientais proporcionados pela execução do serviço de fornecimento de jornais (nas modalidades impressa e eletrônica/digital) serão totalmente minimizados, tendo em vista que os jornais impressos são confeccionados em papel reciclado com certificação de sustentabilidade, além do que ao final da sua utilização serão destinados ao programa de reciclagem de papel deste TRT, cumprindo assim os critérios de sustentabilidade.

15. Declaração de viabilidade

Diante do exposto, a equipe considera ser **viável** a contratação de empresa para o fornecimento de assinaturas de jornais, juntando ao presente protocolo os **Estudos Técnicos Preliminares** a serem submetidos à apreciação da autoridade competente para aprovação.

São Luís-MA, 13 de maio de 2021

Edvânia Kátia Sousa Silva
Chefe do Setor de Comunicação Social

/rg

**TERMO DE REFERÊNCIA
PARA CONTRATAÇÃO DE ASSINATURA DE JORNAIS
PA- /2021**

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de assinaturas anuais dos **JORNAIS LOCAIS: O Estado do Maranhão, O Imparcial e Jornal Pequeno**, nas modalidades impressa e eletrônica (digital), com entrega diária, inclusive aos sábados, domingos e feriados, conforme especificações e quantidades relacionadas no item 6 deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de assinaturas de jornais para atender ao Setor de Comunicação Social do TRT da 16ª Região justifica-se em razão da necessidade de acompanhamento das notícias veiculadas diariamente nos periódicos, objeto deste procedimento licitatório, mantendo o referido Setor atualizado em relação ao noticiário local, **no total de três assinaturas, uma de cada jornal.**

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação encontra amparo legal na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, na Lei nº 10.520/02 e nos Decretos nºs 3.555/00 e 5.450/2005.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência compreendem o fornecimento e entrega dos jornais identificados no item 6.

4.1.1. O quantitativo indicado no item 6 não se constitui em qualquer compromisso futuro para o Contratante, podendo sofrer alterações fundamentadas no disposto no parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei 8.666/1993.

5. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE DE FORNECIMENTO DOS JORNAIS

5.1. Os jornais adquiridos deverão ser entregues no **Setor de Portaria** da Seção de Segurança e Inteligência Institucional do Contratante, localizado no térreo do prédio-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, sito à Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, São Luís-MA, CEP: 65.010-650, até o 5º dia útil subsequente à data de recebimento da nota de empenho.

5.2. **O fornecimento dos jornais será diário, incluindo sábados, domingos e feriados.** O horário limite para entrega será até às 8h do dia de sua publicação, inclusive em feriados e fins de semana.

5.3 - Quando a Contratada não puder cumprir os prazos estipulados para a execução do serviço, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes e por fatos ou atos de terceiros, reconhecidos pela Administração. Nestes casos, a entrega deverá ser feita no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.4. As assinaturas são na modalidade impressa e eletrônica (com acesso ilimitado ao conteúdo do jornal via site e dispositivos móveis: celulares e tablets).

6. VALORES ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE DE ASSINATURAS	ENTREGA	Valor de Referência UNITÁRIO Mensal(R\$) (média das contratações)	Valor de Referência TOTAL Anual (R\$) (média das contratações)
01	Jornal O Imparcial	01	Diária	72,12	865,42
02	Jornal Pequeno	01	Diária	72,25	867,00
03	Jornal O Estado do Maranhão	01	Diária	69,87	838,45
---	-----	03	Valor EstimadoTotal (R\$)	214,24	2.570,87

6.1. A assinatura é pelo período de 01(um) ano a contar do recebimento do empenho.

6.2. Os valores totais estimados MENSAL e ANUAL da contratação são de **R\$214,24 e R\$2.570,87, respectivamente.**

7. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA CONTRATAÇÃO

7.1. A execução do contrato a ser firmado entre as partes será acompanhada e fiscalizada pelo gestor do Setor de Comunicação Social do Tribunal do Trabalho da 16ª Região (Fiscal do contrato)

8. PAGAMENTO

8.1. Recebida a nota de empenho tipo global, a Contratada apresentará a nota fiscal global, no valor equivalente a **01(um) ano de assinatura.**

8.2. O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis, a contar da entrega da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

8.3. A nota fiscal ou documento equivalente não aprovado pelo Contratante será devolvido à Contratada para a devida regularização, consoante as razões que motivaram sua devolução e, nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação do referido documento.

8.4 Nenhum pagamento será feito à Contratada enquanto houver pendência no cumprimento de qualquer obrigação decorrente da prestação do objeto deste Termo de Referência.

8.5. Sobre o valor da fatura, serão retidos os tributos e contribuições da União Federal, se for o caso.

8.6. O pagamento da fatura somente será efetuado se a Contratada comprovar a regularidade fiscal com as contribuições previdenciárias (INSS), Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS (CRF), apresentando, ainda, a Certidão de Regularidade Fiscal junto às Secretarias de Fazenda Estadual e Municipal, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), esta obtida no site do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (www.trt16.jus.br);

8.7. Será dispensada a retenção tributária de competência da União, caso a Contratada comprove ser optante pelo SIMPLES;

8.8. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

8.9. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.2. Confirmar, junto ao Contratante, o recebimento da Nota de Empenho em até 24 horas ou no primeiro dia útil subsequente ao seu recebimento.

9.3. Iniciar a prestação dos serviços a partir do 5º dia útil subsequente à data de recebimento da nota de empenho.

9.4. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o TRT 16ª Região.

9.5. Fornecer os jornais em perfeito estado de conservação e limpeza, observando o dia da veiculação, bem como os princípios de sustentabilidade.

9.6. **Disponibilizar o acesso dos periódicos contratados também por meio eletrônico (digital) no mesmo prazo indicado no item 9.3.**

9.7. Garantir a fiel execução dos serviços, entregando regularmente o objeto do presente Termo de Referência.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar a obrigação dentro das normas pactuadas;

10.2. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços através da indicação do Fiscal do Contrato;

10.3. Assegurar-se de que os preços estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, objeto do contrato, de forma a garantir que, no ato da contratação, sejam os mais vantajosos para o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;

10.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, garantida a ampla defesa, a Contratada que :

- I – Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- II – Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Termo;
- III – Não mantiver a proposta injustificadamente;
- IV – Falhar ou fraudar a execução do contrato;
- V – Comportar-se de modo inidôneo;
- VI – Fizer declaração falsa;
- VII – Cometer fraude fiscal

11.2 – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades do subitem anterior nos casos de:

- I – Recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estipulado;
- II – Apresentar situação irregular no Ato da assinatura do contrato;
- III – Recusa injustificada em receber a Nota de Empenho ou apresentação de situação irregular no ato do seu recebimento;
- IV – Não prestação do serviço, objeto desta contratação, caracterizando-se a falta se a prestação não se efetivar dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, durante o período de vigência do contrato.

11.3. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor global da Nota de Empenho por cada jornal impresso que não tenha sido entregue, a menos que o jornal não tenha circulado naquele dia;
- III. Multa de até 10% no caso da inexecução total do contrato;
- IV. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este Tribunal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.4. A sanção de multa poderá ser aplicada conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração deste Tribunal, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

11.5 - Inexistindo pagamento a ser efetuado, o Contratante oficiará à Contratada para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo esta apresentar ao Contratante cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

12. ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O contrato a ser firmado terá vigência de **12 (doze meses)**, contados a partir do recebimento da nota de empenho pela Contratada.

São Luís-MA, 13 de Maio de 2021

Edvânia Kátia Sousa Silva
Chefe do Setor de Comunicação Social

/rg